ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.04/2024

CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2024

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de QUILOMBO - SC e o CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE

O MUNICIPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro Centro, CEP sob nº 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Silvano de Pariz, inscrito no CPF sob o nº 5**.***.***-20, residente e domiciliado no município de Quilombo – SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.335.839/0001-81, com sede na Rua Jarbas Mendes,270, Bairro Brasília, São Lourenço do Oeste -SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor VANDERLEI SANAGIOTTO, brasileiro, Prefeito do Município de Novo Horizonte, portador do CPF sob o nº 7**.***.***-04, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam em celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS** do CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.
d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

SILVANO DE PARIZ:57999872920

Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ:57999872920
Dados: 2024.01.17 16:02:36 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2024.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO repassará ao CIMAM, a título de contribuição, conforme definido em assembleia extraordinária realizada em 23 de novembro de 2023 e registrado sob **Ata nº 08/2023**, sendo para **os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho o valor de R$ 90.900,00 (Noventa mil e novecentos reais) dividido em 06 (seis) parcelas** conforme a necessidade de repasse informada pelo consórcio, sendo a primeira em 20/01/2024 e a última em 20/06/2024.

3.2. Os valores serão depositados em conta específica do CIMAM: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 8563-4, conta corrente 658-0

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 007/2023**, que estimou a receita e fixou a despesa CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE, PARA O EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto Ativ./Despesa	Complemento	Especificação	Valor Anual (R$)	(%)
2.008 Desp. 5/2024	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	27.270,00	30,00%
2.008 Desp. 7/2024	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	54.540,00	60,00%
2.008 Desp. 9/2024	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	9.090,00	10,00%
		TOTAL	**R$ 90.900,00**	**100%**

SILVANO DE PARIZ:57999872920 Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ:57999872920 Dados: 2024.01.17 16:02:46 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CIMAM:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer o recibo do valor pago pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, e Lei Municipal nº 2.991/2022, a qual ratificou o Protocolo de Intenções e o Contrato do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr.(a) JEAN WILIAN DALLA RIVA DEVISE, Diretor de Departamento, inscrito(a) no CPF sob o nº 089.574.899-16, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

SILVANO DE PARIZ:57999872920

Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ:57999872920
Dados: 2024.01.17 16:02:58 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Lourenço do Oeste/SC, 16 de janeiro de 2024.

SILVANO DE PARIZ:57999872920
Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ:57999872920
Dados: 2024.01.17 16:03:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE QUILOMBO
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904
Assinado de forma digital por VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904
Dados: 2024.01.17 09:20:27 -03'00'

CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE
VANDERLEI SANAGIOTTO
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____ _____

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Jean Wilian Dalla Riva Devise
JEAN WILIAN DALLA RIVA DEVISE
CPF: 089.574.899-16

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

MARLÔ CRISTINA RIBEIRO POMPÉO
Procuradora do Município
OAB/SC nº. 39.729

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.

5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

SILVANO DE PARIZ:57999872920
Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ:57999872920
Dados: 2024.01.17 16:03:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE QUILOMBO
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904
Assinado de forma digital por VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904
Dados: 2024.01.17 09:20:48 -03'00'

CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE
VANDERLEI SANAGIOTTO
Presidente